** Câmara Municipal de Sete Lagoas**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Domingos L’Ouverture, 335

 São Geraldo – Sete Lagoas / MG

 CEP: 35700-177 Fone: 31 3779-6300

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL**

**COMISSÃO DE REDAÇÃO E TÉCNICA LEGISLATIVA**

**MATÉRIA: ANTEPROJETO DE LEI Nº 609/2021 –** DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES PARA A PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE, NO TRATAMENTO DE PACIENTE COM NEOPLASIA MALIGNA DE LARINGE E HIPOFARINGE, SUBMETIDOS A LARINGECTOMIA TOTAL, ATRAVÉS DE TRATAMENTO PARA REABILITAÇÃO PULMONAR E FONATÓRIA, A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS CORRESPONDENTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS**.**

**AUTORIA:** VEREADOR ERALDO CHAMONE MARQUES

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**O ANTEPROJETO DE LEI Nº 609/2021** – DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES PARA A PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE, NO TRATAMENTO DE PACIENTE COM NEOPLASIA MALIGNA DE LARINGE E HIPOFARINGE, SUBMETIDOS A LARINGECTOMIA TOTAL, ATRAVÉS DE TRATAMENTO PARA REABILITAÇÃO PULMONAR E FONATÓRIA, A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS CORRESPONDENTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, de autoria do Vereador Eraldo Chamone Marques, foi aprovado por esta Casa, em turno único de votação, sem emendas.

Vem a proposição a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 6º do art. 83 c/c art. 254 da Resolução 810/1995.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, de acordo com o aprovado:

** Câmara Municipal de Sete Lagoas**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Domingos L’Ouverture, 335

 São Geraldo – Sete Lagoas / MG

 CEP: 35700-177 Fone: 31 3779-6300

# REDAÇÃO FINAL

# ANTEPROJETO DE LEI Nº 609/2021

# AUTORIA: VEREADOR ERALDO CHAMONE MARQUES

*A Câmara Municipal de Sete Lagoas, representante legítima do povo, aprovou e o Chefe do Poder Executivo, em seu nome, assim sancionará:*

**DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES PARA A PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE, NO TRATAMENTO DE PACIENTE COM NEOPLASIA MALIGNA DE LARINGE E HIPOFARINGE, SUBMETIDOS A LARINGECTOMIA TOTAL, ATRAVÉS DE TRATAMENTO PARA REABILITAÇÃO PULMONAR E FONATÓRIA, A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS CORRESPONDENTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS.**

Art. 1 **º**- Dispõe sobre o conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde no tratamento pós-cirúrgico de paciente com neoplasia maligna de laringe e hipofaringe, submetidos a laringectomia total comprovada , que receberá, tratamento pós-cirúrgico gratuitamente, e todos os tratamentos necessários.

§ 1º. O tratamento pós-cirúrgico poderá ser através de reabilitação pulmonar e fonatória, com o uso de prótese fonatória e conjunto de punção: podendo se dar por Tratamento para Reabilitação Fonatória por Laringe Eletrônica ou Tratamento para Reabilitação Fonatória por Prótese Traqueesofágica conforme avaliação e recomendação de médicos e fonoaudiólogos.

§ 2º. A padronização de terapias do câncer, cirúrgicas e clínicas, deverá ser revista e republicada, e atualizada sempre que se fizer necessário, para se adequar ao conhecimento científico e à disponibilidade de novos tratamentos comprovados.

Art. 2º O paciente com neoplasia maligna de laringe e hipofaringe, submetidos a laringectomia total comprovada, tem direito de se submeter ao tratamento pós- cirúrgico, através de convênios firmados entre a Secretaria Municipal da Saúde , no prazo de até 60(sessenta) dias contados a partir do dia em que for firmado o diagnóstico em laudo
patológico ou em prazo menor, conforme a necessidade terapêutica do caso registrada em
prontuário único.

Parágrafo único - Para efeito do cumprimento do prazo estipulado no caput, considerar-se-á efetivamente iniciado com a realização de terapia cirúrgica conforme a necessidade terapêutica do caso, e mediante solicitação fundamentada do médico responsável.

**CAPÍTULO I**

**Dos Objetivos:**

 Art. 3º São objetivos desta Lei:

 I - a identificação e a assistência aos pacientes por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações de assistência terapêutica integral e das atividades preventivas;

 II - a ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde e o incremento, em sua área de atuação, do desenvolvimento científico e tecnológico; e a formulação da política de equipamentos, e outros insumos de interesse para a saúde;

 III- valorizar os médicos da atenção primária à saúde, através de ações de caráter continuado para a qualificação profissional e desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão que terão componente assistencial por meio da integração entre ensino e serviço;

Art. 4º- Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - atenção primária à saúde: o primeiro nível de atenção do SUS, com ênfase na saúde da família, a fim de garantir: o acesso de primeiro contato; e a integralidade, a continuidade e a coordenação do cuidado;

**CAPÍTULO II**

Das Atribuições

Art. 5°. Ações visando o cumprimento de seus objetivos:

I - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas buscando recursos provenientes de acordos e convênios realizados com entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas; para o cumprimento de seus objetivos;

II - firmar contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas e privadas, inclusive com instituições de ensino, para o cumprimento de seus objetivos.

Art. 6°. Para o cumprimento do disposto nesta Lei, a Secretaria Municipal da Saúde poderá firmar contratos, convênios, acordos e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas e privadas, inclusive com instituições de ensino.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

.

Sete Lagoas, Sala das Sessões, 11 de março de 2022.

**COMISSÃO DE REDAÇÃO E TÉCNICA LEGISLATIVA**

**JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DE SÁ**

**Presidente**

**IVAN LUIZ DE SOUZA**

**Relator**

**ANA CAROLINA PONTELO CANABRAVA**

**Membro**